

Resolução 018/2009

Disciplina o exercício da função de Juiz Auxiliar da Presidência.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 23 de janeiro de 2008;

Considerando que nos termos da decisão do Plenário, restou autorizada a criação da função de Juiz Auxiliar da Presidência no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão;

Considerando a necessidade de se delinear, formalmente, o campo de atuação e as respectivas atribuições dos ocupantes da citada função;

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Presidente do Tribunal será auxiliado por até dois Juízes de Direito que, por delegação, exercerão suas atribuições que lhe forem conferidas.
- § 1º Os Juízes Auxiliares da Presidência serão obrigatoriamente Juízes de Direito da mais elevada entrância e designados pelo Presidente do Tribunal.
- § 2º A designação dos Juízes Auxiliares será por tempo indeterminado, mas considerar-se-á finda com o término do mandato do Presidente.
- § 3º Os Juízes Auxiliares, uma vez designados, serão dispensados da função jurisdicional.
 - **Art. 2º** Compete aos Juízes Auxiliares da Presidência:
- I servir como elo de comunicação entre os magistrados e a Presidência do Tribunal;
- II encaminhar os pleitos e sugestões dos magistrados e das respectivas Comarcas à Presidência do Tribunal, emitindo sugestões;



- III sugerir a adoção de políticas ou medidas concretas que visem ao interesse da magistratura estadual;
- IV prestar informações aos magistrados a respeito de vencimentos, vantagens, férias, remoções, promoções e outros assuntos de interesse da classe;
- V acompanhar a tramitação de processos administrativos de interesse dos magistrados ou outros que lhes forem confiados pelo Presidente;
- VI fazer o acompanhamento do trâmite dos processos administrativos de interesse do Poder Judiciário do Maranhão no âmbito do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- VII exercer outras atribuições que lhe forem confiadas ou delegadas pelo Presidente do Tribunal;
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 12 DE MAIO DE 2009.

Desembargador Raimundo Freire Cutrim Presidente